

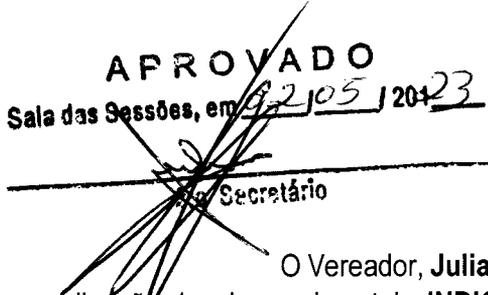


CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº. 1396 /2.023.

APROVADO
Sala das Sessões, em 02/05/2023


Secretário

“Dispõe sobre a criação do Distrito Botujuru no município de Mogi das Cruzes.”

O Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digne;

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a **criação do Distrito Botujuru**.

JUSTIFICATIVA

O atual bairro do Botujuru permanece em uma crescente de extrema importância para nosso município, o bairro **já conta** com escolas de âmbito municipal e estadual, tais como: Escola Municipal EM. Ana Maria Barbosa Garcia, Centro de Educação Infantil Municipal Professora Maria José Martins de Camargo, CEMPRE Prof. José Limongi Sobrinho, Creche Mãe do Divino Amor 1, Creche Mãe do Divino Amor 2, Creche CEIM. Padre Atílio Berta, Creche CEIM. Dr. Argêu Batalha, EE Prof. Francisco de Souza Mello e EE José Ribeiro Guimarães; Unidade Básica de Saúde-Botujuru, Cartório de registro Civil e Notas Bertochi-Botujuru; Igrejas Católicas Sagrada Família, Nossa Senhora da Glória e; Igrejas Protestantes Assembleia de Deus Madureira, Assembleia de Deus do Belém, Congregação Cristã do Brasil, Deus é Amor e Quadrangular e Salão das Testemunhas de Jeová; Empresas como, Posto Ipiranga, JAM metalúrgica, Vertco Blindagens Automotivas, entre outras.

Com uma área de 18km² e situado à 7km do centro, possui 20.000 habitantes, bem como 8.399 eleitores de acordo com informação 319ª zona Eleitoral Mogi das Cruzes, possui limites com os bairros Vila Suissa, Vila Paulicéia, Distrito de Sabaúna e com a Serra do Itapety.

Em lei orgânica municipal o art.11, IV e art.51 dispõe sobre a competência municipal da criação de Distritos.

“ART 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

IV - **Criar**, organizar e suprimir **Distritos**, obedecida a disposição do artigo 9º e as legislações federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Nº 024877/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

e estadual que digam respeito à matéria.”

“ART 51 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, na forma da legislação estadual;”

Bem como, na Constituição do Estado de São Paulo o art.145, parágrafo único autoriza a divisão dos municípios em Distritos.

“ART. 145 - A criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, nos termos do artigo 18, § 4º, da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único - O território dos Municípios poderá ser dividido em distritos, mediante lei municipal, atendidos os requisitos previstos em lei complementar, garantida a participação popular.”

Disposto e elencado às leis gerais, os art.13 e art.14 da lei complementar nº651 de 31 de julho de 1990 tratam sobre a criação, organização e supressão de Distritos.

“Art.13 a criação e supressão de Distrito e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente através de lei municipal, garantida a participação popular.”



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art.14 A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo competente órgão técnico do Estado o qual se aterá, no mínimo, à sua específica área de influência, atendo às conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidentes naturais.

Historiografia:

O Botujuru e suas origens

“O atual bairro do Botujuru teve como seu primeiro povoador, e certamente morador na região, a José de Bulhões e sua família.

José de Bulhões integrou o rol dos primeiros povoadores que vieram ocupando os chãos de Boigi, quando do início da formação do primitivo povoado, pois foi um dos signatários do requerimento de 1611, no qual se pedia que o mesmo fosse elevado à categoria de vila, o que aconteceu no dia 1º de setembro daquele ano.

Graças ao Livro de Tombo do Convento do Carmo de Mogi, que se conserva no Arquivo Geral da Província Carmelitana de Santo Elias, localizado na cidade de Belo Horizonte (MG), temos cópia dos documentos de doação das terras que formavam a sua fazenda.

José de Bulhões, além de morar no Botujuru onde explorava a sua fazenda, tinha uma casa na vila e chegou a ocupar importante cargo na administração local, tendo sido eleito Procurador do Conselho, em 19 de janeiro de 1619.

Pelo Livro do Tombo acima mencionado, fls 36 a 37 verso, podemos ler a petição e o despacho favorável das terras de José de Bulhões, que compreendiam uma légua, cuja carta de sesmaria (escritura da época) foi passada aos 19 de setembro de 1611, portanto oito dias após a elevação do povoado a vila.

Mais tarde, pelo registro do mesmo Livro Tombo, fls 42 a 44, datado de 06 de outubro de 1710, verificamos, possivelmente pela primeira vez, a referência expressa de topônimo BOTUJURU, referente àquela região, pois pode-se ler a observação de que à margem está Botujuru, junto das terras de Sabaúna.

Este registro refere-se à venda de 600 braças de terra para Sebastião de Fonseca Pinto, por parte de Alberto Nunes de Bulhões (filho de José Bulhões), possivelmente parte da fazenda original.

A razão dessas escrituras estarem registradas no Livro do Tombo do Carmo de Mogi é porque o Sr. Sebastião da Fonseca Pinto fez doação dessas, 600 braças para o Convento do Carmo, ficando tudo devidamente registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, temos mais um registro de doação de terras para o Convento do Carmo, com data de 14 de julho de 1690, agora por parte do próprio Alberto Nunes de Bulhões, e sua mulher Ana Maria da Cunha, de todas as terras da antiga fazenda, com a condição de reservarem para seu usufruto seiscentos braças, enquanto vivessem.

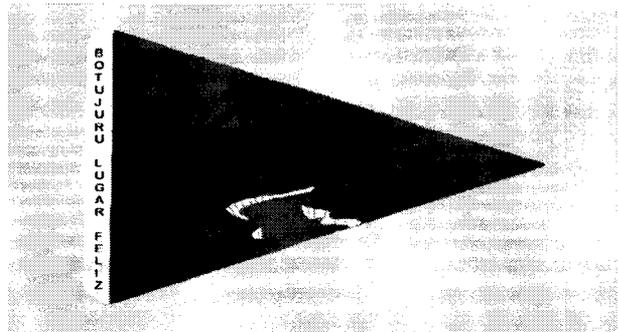
Assim, ficamos sabendo um pouco da origem das terras do hoje importante Bairro do Botujuru, cujo significado de origem tupi é: a boca do vento; garganta ou quebrada por onde sopra o vento, de Jbytu-juru."

Secretário da cultura Jurandyr Ferraz de Campo, gestão do prefeito Junji Abe.

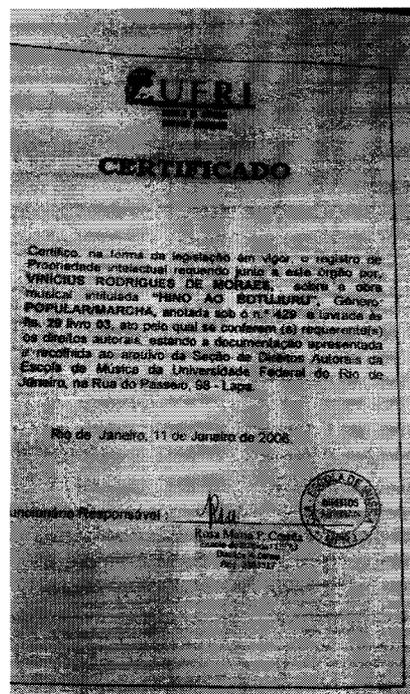
Atualmente o bairro possui hino e bandeira, o qual foi realizado um concurso entre os alunos da rede municipal das escolas situadas no bairro.

Hino e bandeira:

"No alto dos morros
Vem surgindo
A população feliz daqui
Alegre arco-íris iluminando
Esse lindo, lindo céu azul
Perfeito como o céu de Istambul.
Bairro pobre, mas progressista,
Periferia de cores e magia
Vamos todos orgulhosos
Anunciar a ti Botujuru
Refrão: no alto dos morros...
Botujuru é meu orgulho
Crianças alegres a cantar
Natureza é sua riqueza
Vamos viver em paz,
Refrão: no alto dos morros,
Salve, salve, Botujuru,
Inspiração dos poetas
Vamos seguir em frente
Que ele tem histórias para contar."



(realizadora Jenifer Cristini de Oliveira Guedes)





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Imagens atuais do bairro:

(EM Ana Maria Barbosa Garcia)



(Centro de Educação Infantil Municipal Profª Maria José Martins de Camargo)



(EE Prof. Francisco de Souza Mello)



(EE José Ribeiro Guimarães)



(creche Mãe do Divino Amor 1)



(Av. Francisco Rodrigues Filho e Av. Felipe Sawaya)





CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

O patrimônio histórico e cultural do bairro é zelado pelo instituto Maria Mãe do Divino Amor, meio o qual conseguimos retirar as informações apresentadas acima, sendo o setor cultural responsabilidade do agente cultural Jacks Douglas Leite. O instituto foi fundado em 1988, tem como principal objetivo à assistência das pessoas vulneráveis, assim atendendo cerca de 500 crianças entre 02 meses e 17 anos.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 11 de abril de 2.023.

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB